

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0306.5/2020

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que "Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses" para corrigir a grafia da denominação adjetiva conferida ao Município de Jaraguá do Sul, adotando-se, pois, Capital Catarinense do Strudel.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, o qual, conforme se depreende da Justificação apresentada, objetiva, tão somente, a correção da grafia da denominação adjetiva conferida a Jaraguá do Sul, atualmente Capital Catarinense do “Struedel” para Capital Catarinense do “Strudel”, fazendo-se, pois, necessário alterar o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 16 de setembro de 2020 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, teve admitida a sua tramitação processual, por unanimidade, na Reunião do dia 20 de outubro de 2020, com fundamento em Relatório e Voto de seu relator naquele Colegiado, o Deputado Romildo Titon.

Na sequência, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em atenção ao despacho do 1º Secretário da Mesa (fl. 02), na qual fui designado à sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.



II – VOTO

Inicialmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, limitadamente quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 do Regimento Interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a medida versada no Projeto em comento visa exclusivamente corrigir a grafia da denominação adjetiva atribuída ao Município de Jaraguá do Sul, para Capital Catarinense do Strudel, conforme acima mencionado.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância cultural e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, admito o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma almejada, e, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Ríalese, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0306.5/2020, conforme admitido pela Comissão precedente.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator